

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL GABINETE DO REITOR

Avenida Fernando Machado, 108-E, Centro, Chapecó-SC, CEP 89802-112, 49 2049-3700 gabinete@uffs.edu.br, www.uffs.edu.br

PORTARIA Nº 293/GR/UFF/2020

Revogada por:

PORTARIA Nº 760/GR/UFFS/2020

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL (UFFS), no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO a suspensão das atividades acadêmicas presenciais na UFFS divulgada pela Reitoria em 15 de março de 2020, que considera as recomendações da Comissão de Monitoramento das Implicações da COVID-19; CONSIDERANDO o disposto no artigo 207 da Constituição da República Federativa do Brasil, de 05 de outubro de 1988, que trata da autonomia didático-científica das universidades;

CONSIDERANDO o disposto no inciso IX do artigo 3º da LEI Nº 9.394, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1996, no que diz respeito à garantia do padrão de qualidade da educação superior;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 47 da LEI Nº 9.394, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1996, sobre os duzentos dias de trabalho acadêmico efetivo;

CONSIDERANDO o disposto na PORTARIA Nº 2.117, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2019, no que diz respeito à introdução da oferta de carga horária na modalidade de EaD na organização pedagógica e curricular de cursos de graduação presenciais, até o limite de 40% da carga horária total do curso;

CONSIDERANDO a RESOLUÇÃO Nº 5/CONSUNI CGRAD/UFFS/2014, de 26 de junho de 2014, bem como a PORTARIA Nº 503/GR/UFFS/2019, de 23 de maio de 2019;

CONSIDERANDO os encaminhamentos tomados em reunião entre Coordenações Acadêmicas e Prograd no dia 16 de março de 2020, no sentido de minimizar os impactos resultantes da suspensão das atividades presenciais na UFFS;

RESOLVE:

- **Art. 1º** A utilização de meios e tecnologias de informação e comunicação, no formato semipresencial, como forma alternativa para que os docentes desenvolvam as atividades programadas em seus planos de ensino está autorizada na UFFS pela RESOLUÇÃO Nº 5/CONSUNI CGRAD/UFFS/2014.
- Art. 2º Fica autorizada, a partir de 23 de março de 2020, por tempo indeterminado, a utilização do formato semipresencial a todos os componentes curriculares e atividades acadêmicas dos cursos de graduação da UFFS, respeitadas as seguintes condições:
- I O colegiado de curso, ouvido o professor do componente curricular, deverá emitir parecer acerca de quais componentes curriculares serão oferecidos no formato semipresencial;
- H Após a definição do colegiado de curso, o parecer contendo o rol de componentes curriculares a serem oferecidos no formato semipresencial deverá ser encaminhado à Coordenação Acadêmica e, desta, para a Prograd/DRA, para registro;
- Art. 3º Ao colegiado cabe analisar e indicar, dentro das especificidades do curso e dos componentes curriculares, quais são os componentes possíveis de serem oferecidos no formado semipresencial.
- I Na análise colegiada, em virtude da necessidade de se minimizar os impactos da suspensão das atividades presenciais, recomenda se o oferecimento, ao máximo possível, de componentes curriculares semipresenciais, em especial àqueles revestidos de caráter teórico;
- H Entendendo o colegiado de curso da impossibilidade de oferecer um componente curricular no formado semipresencial, o mesmo deverá ser interrompido por tempo indeterminado e, nesse caso, deverá ser encaminhada justificativa à Coordenação Acadêmica;
- HI Se interrompido o oferecimento do componente curricular por decisão colegiada, o mesmo deverá ter sua continuidade após o término da suspensão, com nova reorganização de horários e formas de reposição.
- Art. 4º Oferecido o componente curricular no formato semipresencial, orienta se que:
- I A carga horária diária a ser oferecida não ultrapasse as condições previstas no formato presencial, conforme determinado pelo PPC;
- H A utilização de meios e tecnologias de informação e comunicação contemplem os recursos tecnológicos disponibilizados pela UFFS, como o *moodle* e conferência *web*, entre outros;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL GABINETE DO REITOR

Avenida Fernando Machado, 108-E, Centro, Chapecó-SC, CEP 89802-112, 49 2049-3700 gabinete@uffs.edu.br, www.uffs.edu.br

- HI A parte semipresencial do componente curricular não ultrapasse 40% (quarenta por cento) da carga-horária do mesmo;
- Art. 5º A Prograd e as Coordenações Acadêmicas deverão manter permanente diálogo para solucionar casos específicos em cada *Campus*.
- Art. 6º As instruções e orientações previstas nesta Portaria não se aplicam aos Cursos de Medicina dos Campi de Chapecó (SC) e Passo Fundo (RS), os quais terão regramento específico.
- Art. 7º Os casos omissos serão resolvidos pela Prograd, nos termos do artigo 111 do Regulamento de Graduação.
- Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Boletim Oficial da UFFS.

Chapecó SC, 16 de março de 2020.

MARCELO RECKTENVALD
Reitor